



Processo: 7011/2026 - PDL 39/2026

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre Projeto de Decreto Legislativo

Ação Realizada: Parecer da Procuradoria Emitido

Próxima Fase: Emitir Parecer do Projeto de Decreto Legislativo na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

PARECER

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO LINHARENSE. ADEQUAÇÃO ÀS REGRAS DO R.I. DA CÂMARA MUNICIPAL. VIABILIDADE JURÍDICA. MANIFESTAÇÃO EM BLOCO."

Pelo presente Projeto de Decreto Legislativo pretende-se realizar a concessão do "TÍTULO DE CIDADÃO LINHARENSE" à(ao) cidadã(o) nele designado.

Quanto aos aspectos jurídicos, deve-se registrar a competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal para dispor acerca do tema, conforme disciplina o artigo 16, inciso XXIV da Lei Orgânica Municipal.





Senão vejamos:

Art. 16. É de competência exclusiva da Câmara Municipal, dentre outras as seguintes:

XXIV – conceder título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município.

Ultrapassada essa questão, não é demais anotar que o título é de grande importância para o município de Linhares, haja vista que enaltece os cidadãos que, embora não tenham nascido neste município, vêm colaborando diuturnamente para o crescimento da cidade, preservando, com isso, os aspectos culturais e, também, históricos do município.

No mais, a fim de garantir a lisura do procedimento, deverão ser seguidas todas as observações e ressalvas contidas nos art. 206 e seguintes do Regimento Interno, a exemplo da juntada de justificativa escrita evidenciando o mérito do homenageado, bem como a comprovação documental acerca de seu local de nascimento, o qual deve ser diverso do município de Linhares.

No presente caso, os requisitos foram devidamente obedecidos.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que o Projeto de Decreto atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados a corretamente padronizados.

Ademais, a redação do Projeto de Decreto que se pretende aprovar é suficientemente clara e de fácil compreensão.

Destarte, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de PARECER FAVORÁVEL ao seu prosseguimento.





Por fim, as deliberações do Plenário no que tange ao Projeto de Decreto em questão deverão ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, e quanto à votação, esta deverá ser **NOMINAL**, nos termos do inc. III do Art. 206 do Regimento Interno.

Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Decreto deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente, em razão de sua competência regimental para tratar de assuntos relacionados à homenagens cívicas e matérias atinentes ao desenvolvimento dos aspectos culturais e históricos do município.

Éo parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Linhares-ES, 6 de maio de 2026.

ULISSES COSTA DA SILVA

Procuradoria

Tramitado por: ULISSES COSTA DA SILVA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3500360036003200300036003A005400

Assinado eletronicamente por **ULISSES COSTA DA SILVA** em **06/05/2026 17:04**

Checksum: **45E3CE5C1590D8623C71A84B814B1796AA85CB3A822973955D7CF12A50A45933**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3500360036003200300036003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.